



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(CONSEPE) N.º 19/2013**

Dispõe sobre o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão ordinária no dia 28 de agosto de 2013, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento dos Cursos de Pós Graduação *Stricto Sensu* no âmbito da Universidade Federal do Tocantins, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Resolução n.º 07/2008 do Consepe e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas – TO, 28 de agosto de 2013.

Prof. Márcio da Silveira

Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Anexo à Resolução n.º 19/2013 do Consepe.

REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

**TÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela Universidade Federal de Tocantins têm a finalidade de proporcionar aos estudantes formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e inovação, nos diferentes ramos do saber.

**TÍTULO II
PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

~~**Art. 2º** Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreenderão dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado, que conferirão os títulos de *Magister Scientiae* (M.Sc.) e *Doctor Scientiae* (D.Sc.), respectivamente.~~

Art. 2º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreenderão dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado, que conferirão os títulos de *Mestre* e *Doutor*, respectivamente. (Redação dada pela Resolução Consepe n.º 13, de 22 de março de 2017)

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 3º O Mestrado e o Doutorado terão duração mínima de 1 (um) e 2 (dois) anos e máxima de 02 (dois) e 04 (quatro) anos, respectivamente, contados a partir da data da matrícula.

§ 1º. Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação da Comissão Coordenadora e/ou Colegiado do Programa, poderá ser concedida a extensão do prazo, observados os seguintes requisitos:

I - se solicitada por estudante que tenha completado todos os requisitos do Programa, exceto a apresentação ou defesa da dissertação ou da tese;

II - se o pedido formulado pelo estudante, devidamente justificado, estiver acompanhado dos seguintes comprovantes:

- a) documento de aprovação do projeto de pesquisa pelos órgãos competentes;
- b) documento de recomendação do orientador, no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e notado empenho do estudante em completar o trabalho no prazo previsto no pedido de extensão; e
- c) documento de aprovação da Coordenadora e/ou Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

III - a concessão e a atribuição do prazo máximo de prorrogação são de competência dos Programas de Pós-Graduação através de seus Regimentos Internos.

Art. 4º Para a obtenção do título e a expedição do diploma de mestre e de doutor, o estudante deverá atender às exigências estabelecidas no regimento interno do Programa de Pós-Graduação no qual se encontra vinculado.

Art. 5º A execução de cada Programa ficará a cargo de um colegiado formado por docentes permanentes e colaboradores do Programa, pertencentes ou não ao quadro de professores da Universidade Federal do Tocantins.

CAPÍTULO II

DA CÂMARA TÉCNICA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 6º A Câmara Técnica de Pós-Graduação *Stricto Sensu* caberá à coordenação didática geral dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 7º A Câmara Técnica de Pós-Graduação será constituída:

- I - pelos Coordenadores de Programas *Stricto Sensu*;
- II - pelo Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-Graduação;
- III - pelo Diretor de Pós-Graduação da PROPESQ;
- IV - por dois membros do CONSEPE designados como conselheiros deste conselho;
- V - por 1 (um) representante dos estudantes de pós-graduação, com seu respectivo suplente, eleitos por seus pares para mandato de 1 (um) ano.

Art. 8º O presidente da Câmara Técnica de Pós-Graduação será o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, podendo este cargo ser exercido pelo Diretor de Pós-Graduação da PROPESQ, mediante nomeação do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 9º Constituem atribuições da Câmara Técnica de Pós-Graduação:

I - elaborar o Regimento de Pós-Graduação, para aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como editar instruções complementares;

II - propor os requisitos mínimos dos Programas de Pós-Graduação, atendidas as normas gerais estabelecidas pela legislação vigente;

III - promover o desenvolvimento das atividades de pós-graduação da Universidade;

IV - propor e discutir ajustes, acordos ou convênios, acadêmicos ou financeiros, para suporte, cooperação ou desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação nacionais e internacionais;

V - avaliar o funcionamento e o desempenho dos Programas de Pós-Graduação;

VI - atuar como órgão informativo e consultivo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em matéria de pós-graduação; e

VII - discutir áreas estratégicas para a criação de novos programas de Pós-Graduação.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 10. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão propostos por um ou vários Colegiados de Curso. As propostas deverão ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação nos formulários disponibilizados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), conforme o Aplicativo para Propostas de cursos Novos (APCN) vigente no ano em que a proposta for encaminhada. Deverão constar do respectivo projeto, obrigatoriamente:

I - os objetivos, a organização e o regime de funcionamento do Programa;

II - as disciplinas requeridas, discriminadas em obrigatórias e eletivas e a área de concentração a que pertencem;

III - a relação completa dos professores que irão atuar como orientadores e dos que lecionarão disciplinas no Programa, acompanhada da indicação, para cada um, do regime de trabalho ao qual ficará sujeito;

IV - as informações quanto às instalações, aos equipamentos e aos recursos bibliográficos necessários ao efetivo funcionamento do Programa;

V - o número inicial de vagas e critérios para o seu preenchimento;

VI - a data prevista de início do Programa e níveis a serem ministrados; e

VII - a anuência da Direção de *Campus*.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 11. A coordenação de cada Programa de Pós-Graduação será exercida por uma Comissão Coordenadora nomeada por portaria, constituída por:

I - 1 (um) coordenador, como seu presidente, eleito pelo Colegiado do Programa e nomeado pelo Reitor;

II - 3 (três) professores, eleitos por seus pares;

III - 1 (um) representante dos estudantes do Programa, eleito por seus pares, com o respectivo suplente;

§1º. A critério e atendendo as especificidades do Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação a Comissão Coordenadora poderá ser composta somente por Coordenador e Vice-Coordenador.

§2º. Para cumprimento do disposto nos incisos I e II deste artigo, são considerados como pares os professores que compõem o grupo de docentes permanentes do Programa, e, no inciso III, todos os estudantes matriculados no Programa.

Art. 12. O mandato do coordenador e dos demais membros da Comissão Coordenadora será de 3 (três) anos, com direito à reeleição, à exceção do representante estudantil, cujo mandato será de 1 (um) ano, sem direito à reeleição.

Parágrafo único. Caso um membro da Comissão Coordenadora peça desligamento ou se afaste antes do término de seu mandato, será eleito outro membro por seus pares, para concluir o mandato em vigência.

Art. 13. Os membros da Comissão Coordenadora serão eleitos em reunião do Colegiado do Programa, convocada e presidida pelo Coordenador do respectivo Programa, exceto o representante estudantil.

Art. 14. Haverá apenas uma Comissão Coordenadora para cada Programa, ainda que este esteja ministrado nos níveis de Mestrado e Doutorado.

Art. 15. Às atribuições da Comissão Coordenadora e/ou Coordenador e do Vice-Coordenador, bem como do Colegiado, serão definidas e regidas pelo Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação, observado o Art. 16 deste regimento.

Art. 16. São atribuições específicas do Coordenador de Programa de Pós-Graduação:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora e do Colegiado do Programa;

II - assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento da Comissão Coordenadora e/ou Colegiado;

III - encaminhar os processos e as deliberações da Comissão Coordenadora e do Colegiado do Programa às autoridades competentes;

IV - promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa;

V - representar o Programa na Câmara Técnica de Pós-Graduação Stricto Sensu, como membro nato;

VI - nomear os membros para constituição das bancas para defesa de dissertação ou de tese e para o exame de qualificação;

VII - coordenar as atividades pertinentes à avaliação do Programa pela CAPES; e

VIII - o credenciamento e o descredenciamento, bem como a classificação como professor permanente ou professor colaborador é atribuição do coordenador observado os critérios do Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 17. Poderão ser admitidos nos Programas de Pós-Graduação os candidatos que tenham curso de nível superior, reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

§ 1º. Não serão admitidos candidatos que possuam tão somente cursos sequenciais. Por cursos sequenciais, entendem-se aqueles destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior e organizados para formar profissionais aptos a atender às necessidades e características dos mercados de trabalho regional e nacional.

§ 2º. Em se tratando de estudantes estrangeiros os mesmos deverão ter seus diplomas de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC ou por órgão equivalente do país de origem no ato da matrícula.

Art. 18. Para admissão no Doutorado, será exigido o título de Mestre ou produção científica equivalente a critério do Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 19. Para a inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos previstos pelos editais de seleção.

Art. 20. A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual foi aprovado ou para o período subsequente, ouvida a Coordenação do Programa.

Art. 21. As coordenações darão ciência, aos candidatos, do resultado do julgamento dos pedidos de inscrição.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA

Art. 22. Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário de Pós-Graduação, todo estudante deverá requerer a renovação de sua matrícula junto à secretaria do Programa.

§ 1º. Fica a renovação de matrícula permitida apenas aos estudantes que não tiverem pendências documentais junto ao Programa.

§ 2º. O estudante de programa *Stricto Sensu* não poderá matricular-se em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou em curso de graduação.

§ 3º. O estudante de qualquer programa *Strictu Sensu* da UFT poderá realizar matrícula em disciplinas de outros programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito da UFT, desde que tenha a aprovação do seu orientador. A disciplina poderá ser aproveitada para a complementação dos créditos no seu programa de origem, desde que o aluno faça o requerimento de aproveitamento da disciplina.

Art. 23. Nos prazos previstos no Calendário de Pós-Graduação, o estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula junto à secretaria do Programa.

§ 1º. O trancamento terá validade por 1 (um) semestre letivo regular.

§ 2º. O trancamento de matrícula será concedido apenas 1 (uma) vez, e o semestre de trancamento será computado de acordo com o § 1º do Art. 3º deste Regimento.

Art. 24. A falta de renovação de matrícula na época própria implicará abandono do Programa e desligamento automático, se, na data fixada no Calendário de Pós-Graduação, o discente não requerer à Coordenação do Programa o trancamento, que será válido para o semestre letivo respectivo e concedido apenas 1 (uma) vez.

Art. 25. O estudante poderá solicitar o cancelamento/trancamento de inscrição de uma ou mais disciplinas, obtida a autorização de seu orientador.

Parágrafo único. O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

Art. 26. As solicitações, acréscimo, substituição e cancelamento de inscrição em disciplinas deverão ser apresentados pelo estudante à Comissão Coordenadora e/ou Colegiado do Programa, dentro do prazo previsto, para cada caso, no Calendário da Pós-Graduação.

Parágrafo único. As secretarias dos Programas de Pós-Graduação deverão encaminhar à PROPESQ a lista de estudantes regularmente matriculados e a relação daqueles alunos que se encontram com a matrícula trancada em um prazo de até 10 (dez) dias após o término dos respectivos períodos, conforme o Calendário de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 27. O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas ou outros métodos didáticos.

Art. 28. Os Seminários, Tópicos Especiais, Pesquisa e o Estágio em Docência poderão fazer parte do Programa como forma suplementar de ensino.

Parágrafo único. Os Seminários deverão ser específicos para cada Programa.

Art. 29. A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas de preleção ou de aulas práticas.

Art. 30. A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do professor. No caso específico da disciplina Estágio em Docência, a verificação de desempenho será feita pelo professor da disciplina em que o estudante executou as atividades programadas.

Art. 31. O sistema de avaliação na disciplina será o de conceito, representado por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento, conforme tabela abaixo:

NOTAS-CONCEITO	SÍMBOLOS	RENDIMENTO PERCENTUAL
Excelente	A	De 90 a 100 %
Bom	B	De 75 a 89 %
Regular	C	De 60 a 74 %
Reprovado	R	Abaixo de 60 %
Trancamento de matrícula	K	
Satisfatório	S	
Não satisfatório	N	

§ 1º. Nas disciplinas de Estágio em Docência, o estudante poderá utilizar, no máximo, 3 (três) créditos, em cada semestre, para integralizar seu plano de estudo.

§ 2º. A disciplina denominada Seminário conferirá, em cada nível, 1 (um) ou 2 (dois) créditos, a critério da Comissão Coordenadora do Programa.

§ 3º. O conceito K (trancamento de matrícula) representa o efetivo trancamento de matrícula.

Art. 32. As exigências que não conferem crédito ou não integralizam créditos previstos no Art. 60 ou no Art. 61 deste Regimento serão avaliadas por meio dos seguintes conceitos:

I - S - Satisfatório; e

II - N – Não Satisfatório.

Art. 33. Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento, a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos A, B, C e R, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

§ 1º. Para o cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, o valor será representado com uma casa decimal, que será arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º. O coeficiente de rendimento é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos pela soma dos créditos das disciplinas cursadas em cada período e às quais tenham sido aplicados os conceitos A, B, C ou R.

§ 3º. O coeficiente de rendimento acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados.

Art. 34. Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa, as disciplinas cujos conceitos forem R ou K.

Art. 35. Será reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o estudante que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% nas atividades didáticas programadas.

Art. 36. Será desligado do Programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir, exceto nos casos em que ele se matricular apenas em disciplinas que não entram no cômputo do coeficiente de rendimento:

I - obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um vírgula três décimos);

II - obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,7 (um vírgula sete décimos);

III - obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois vírgula zero), tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;

IV - obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois vírgula zero);

V - obtiver nota R (reprovação) em qualquer disciplina repetida, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;

VI - não efetuar a matrícula regularmente dentro do prazo estabelecido pelo programa;

VII - for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;

VIII - receber parecer de desempenho insatisfatório por parte do orientador, baseado no não cumprimento, não justificado, do plano de pesquisa e/ou trabalho; e

IX - não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido.

§ 1º. O parecer especificado na alínea “h” deverá ser referendado pela Comissão Coordenadora do Programa e/ou pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. O conceito "R" será computado no cálculo do coeficiente de rendimento

enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

§ 3º. Em caso de alunos bolsistas, os mesmos ficarão sujeitos às regras de penalização das agências de fomento.

CAPÍTULO VIII

DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 37. A orientação didático-pedagógica do estudante será exercida pelo orientador.

Parágrafo único. O orientador do estudante será indicado pela Comissão Coordenadora e/ou o Colegiado, observadas as disposições do Regimento Interno do Programa.

Art. 38. A pesquisa para elaboração da dissertação ou da tese será supervisionada individualmente pelo orientador.

Art. 39. Cabe, especificamente, ao orientador:

I - organizar o plano de estudo do estudante;

II - propor os nomes de co-orientadores, caso julgue necessário;

III - orientar a pesquisa, objeto da dissertação ou tese do estudante;

IV - convocar reuniões periódicas com o estudante;

V - aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;

VI - presidir a Banca de Defesa de Dissertação ou Tese ou de Exame de Qualificação.

CAPÍTULO IX

DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 40. Para satisfazer à exigência de língua estrangeira exigida pelo Programa, o estudante deverá atender o que determina o Regimento Interno do Programa ao qual se encontra vinculado.

CAPÍTULO X

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 41. Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas em outros

programas de Pós-Graduação, desde que compatíveis com o conteúdo do Programa ao qual o estudante estiver matriculado, a critério do orientador e da Comissão Coordenadora e/ou Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Não poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos *Lato Sensu*.

Art. 42. A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo estudante com a aprovação do orientador e da Comissão Coordenadora do Programa e/ou Colegiado.

Art. 43. Apenas as disciplinas com conceitos A e B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

Art. 44. O aproveitamento de créditos de estudante não vinculado só poderá ocorrer se obtidos antes da matrícula como estudante regular.

Art. 45. Para o caso de créditos aproveitados de Programa de outro nível, serão registradas no Histórico Escolar, no espaço destinado a "observações", as seguintes anotações:

I - total de créditos aproveitados;

II - nome e nível do Programa a que se referem os créditos;

III - referência à aprovação em "Exame de Língua" se for o caso.

Art. 46. O aproveitamento de créditos obtidos como estudante não vinculado será transcrito no Histórico Escolar e entrará no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico.

CAPÍTULO XI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

~~**Art. 47.** Todo estudante candidato ao título de *Magister Scientia* e/ou *Doctor Scientiae* deverá submeter-se ao exame de qualificação.~~

Art. 47. Todo estudante candidato ao título de *Mestre* e/ou *Doutor* deverá submeter-se ao exame de qualificação. (Redação dada pela Resolução Consepe n.º 13, de 22 de março de 2017)

Parágrafo Único. Os Programas de Pós-Graduação, segundo a especificidade de suas áreas de conhecimento, poderão prescindir do exame de qualificação, desde que conste em seus regimentos internos.

Art. 48. Somente poderá prestar exame de qualificação o estudante que integralizar todos os créditos previstos no Regimento Interno do Programa ao qual se encontra vinculado.

Art. 49. O pedido de exame de qualificação, aprovado pelo estudante e pelo orientador, será encaminhado ao coordenador do Programa, para apreciação e solicitação da

banca examinadora.

Art. 50. A Banca Examinadora, composta de, no mínimo 03 (três) membros para Mestrado e 05 (cinco) membros para Doutorado, será constituída de portadores do título de doutor.

Art. 51. O presidente da Banca Examinadora e seus membros, propostos pelo Orientador, serão designados pelo coordenador do Programa.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do orientador, a Comissão Coordenadora e/ou Colegiado do Programa indicará, com conhecimento do orientador, dentre os membros da Banca Examinadora, um substituto, que presidirá a banca.

Art. 52. Será considerado aprovado o estudante que obtiver a aprovação unânime dos membros da Banca Examinadora.

Art. 53. Ao estudante não aprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, decorrido um prazo máximo de 2 (dois) meses, a contar da data de sua realização.

CAPÍTULO XII DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 54. Todo estudante de pós-graduação deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação ou tese.

Art. 55. O projeto de pesquisa deverá ser elaborado sob a supervisão do orientador e aprovado pela Comissão Coordenadora e/ou Colegiado do Programa.

§ 1º. É de competência do orientador, quando for o caso, submeter o projeto de pesquisa ao comitê de Ética da UFT e Órgãos competentes.

§ 2º. As normas para a avaliação de projetos de pesquisa deverão ser elaboradas pela Comissão Coordenadora do Programa.

CAPÍTULO XIII DA DISSERTAÇÃO OU TESE

~~**Art. 56.** Todo estudante de pós-graduação, candidato ao título de *Magister Scientiae* ou de *Doctor Scientiae*, deverá preparar e defender uma dissertação ou tese, respectivamente, e nela ser aprovado.~~

Art. 56. Todo estudante de pós-graduação, candidato ao título de *Mestre* ou de *Doutor*, deverá preparar e defender uma dissertação ou tese, respectivamente, e nela ser aprovado. (Redação dada pela Resolução Consepe n.º 13, de 22 de março de 2017)

§ 1º. A dissertação ou tese poderá ser redigida em português, inglês ou espanhol,

e poderá ser feita na forma de artigo científico a critério da Comissão Coordenadora.

§ 2º. A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação ou tese são de responsabilidade do candidato e do orientador.

§ 3º. A dissertação ou tese, sob a supervisão do orientador, deverá basear-se em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

§ 4º. Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Mestrado ou de Doutorado estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigente.

Art. 56-A. As Defesas de Dissertações e Teses podem ocorrer com a participação de membros externos e internos a distância, utilizando-se das tecnologias adequadas a esse fim. *(Incluído pela Resolução Consepe n.º 13, de 22 de março de 2017)*

§ 1º. No caso de participação a distância, o Programa de Pós-Graduação deve providenciar as condições necessárias para a realização da sessão, bem como zelar para que o andamento dos trabalhos ocorra sem interrupções que possa inviabilizar o processo de Defesa.

§ 2º. Se, em virtude de problemas técnicos, ocorrerem interrupções significativas no decorrer da Defesa, cabe ao Presidente da Banca decidir sobre a homologação do resultado, o cancelamento ou o adiamento.

§ 3º. A Defesa poderá ocorrer com mais de um participante a distância

§ 4º. No caso de participação à distância, o presidente da Banca, na condição de servidor público que goza de fé pública, poderá certificar que os membros que dela participaram a distância estão de acordo com o conteúdo do relatório de defesa no espaço reservado para tal.

§ 5º. O relatório de Defesa com essa certificação será homologado pelo Colegiado de Curso.

Art. 57. A dissertação será defendida perante uma banca de 3 (três) membros e a de tese perante uma banca composta por 5 (cinco) membros, portadores do título de doutor, sob a presidência do orientador.

§ 1º. A banca será designada com 03 (três) membros titulares e 1 (um) suplente para a defesa de dissertação e com 05 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes para a defesa de tese.

§ 2º. A solicitação da banca para defesa da dissertação ou tese só poderá ser feita com o assentimento expresso do orientador do estudante.

§ 3º. Dos membros da banca de dissertação e de tese, incluindo os titulares e os suplentes, pelo menos 1(um) para mestrado e 2 (dois) para doutorado, deverão ser externos ao Programa, sendo que para a banca de defesa de tese um dos titulares obrigatoriamente não poderá pertencer ao quadro de professores da UFT.

§ 4º. Designada a banca para a defesa da dissertação ou tese, deverá ser respeitado um prazo mínimo de 20 (vinte) dias para a defesa. Cabe ao orientador fixar a data, a hora e o local da defesa e informar aos membros da banca e ao estudante.

§ 5º. Será aprovado o candidato que obtiver a aprovação unânime dos membros da

Banca.

§ 6º. O candidato que não obtiver a aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, respeitando-se um período mínimo estabelecido pelo programa.

Art. 58. Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação ou de tese o estudante que tiver cumprido as seguintes condições:

I - ter cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regimento;

II - ter cumprido as demais estabelecidas no Regimento Interno do seu Programa;

III - tiver concluído todas as disciplinas exigidas pelo seu plano de estudos, e estar matriculado apenas na(s) disciplina(s) Pesquisa ou Seminário, ou equivalente.

Parágrafo único. Ao final do período letivo regular, o estudante que ainda tiver como atividade remanescente a defesa da dissertação ou tese deverá matricular-se na disciplina Pesquisa na próxima data de renovação de matrícula, estabelecida no Calendário da Pós-Graduação da Universidade Federal de Tocantins.

Art. 59. A versão final da dissertação ou tese, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes, e devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora, deverá ser entregue, na Secretária do Programa, após a data da defesa e observando-se os prazos estabelecidos pelo Programa. O não cumprimento dessa exigência implica na extinção do direito ao título.

Parágrafo Único. Enquanto não houver entregado a versão final da dissertação ou tese, o estudante não fará jus a nenhum tipo de documento declaratório de conclusão de curso, excetuando-se a Ata de Defesa.

CAPÍTULO XIV DO TÍTULO ACADÊMICO

~~**Art. 60.** O título de *Magister Scientiae* será conferido ao estudante que:~~

Art. 60. O título de *Mestre* será conferido ao estudante que: (Redação dada pela Resolução Consepe n.º 13, de 22 de março de 2017)

I - atender todas as exigências previstas no Art. 58;

II - obter aprovação na defesa da Dissertação;

III - completar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas do Programa de Pós-Graduação no qual estiver vinculado, de acordo com o disposto neste Regimento, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2 (dois) e 6 (seis) créditos referentes a outras atividades acadêmicas;

IV - atender às exigências de língua estrangeira;

V - atender aos requisitos da disciplina Seminário e/ou equivalentes;

VI - apresentar o texto da Dissertação e as respectivas cópias em versão final, devidamente aprovada.

~~**Art. 61.** O título de *Doctor Scientiae* será conferido ao estudante que:~~

Art. 61. O título de *Doutor* será conferido ao estudante que: (Redação dada pela Resolução Consepe n.º 13, de 22 de março de 2017)

I - atender todas as exigências previstas no Art. 58;

II - obter aprovação na defesa da Tese;

III - completar, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas do Programa de Pós-Graduação no qual estiver vinculado, de acordo com o disposto neste Regimento, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2 (dois) e 6 (seis) créditos referentes a outras atividades acadêmicas;

IV - atender às exigências de língua estrangeira;

V - atender aos requisitos da disciplina Seminário e/ou equivalentes;

VI - apresentar o texto da Tese e as respectivas cópias em versão final, devidamente aprovada.

Art. 62. Além das exigências especificadas, a Câmara Técnica de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou a Comissão Coordenadora e/ou Colegiado poderão estabelecer, para os Programas, outras exigências.

CAPÍTULO XV

DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO PARA ESTUDANTE DE MESTRADO

Art. 63. O estudante regular de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Tocantins que houver cursado, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas de carga horária de disciplinas de nível de pós-graduação poderá solicitar à Câmara Técnica de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, ouvida a Comissão Coordenadora e/ou Colegiado, o certificado de Especialização, desde que preencha todos os requisitos abaixo:

I - tenha interrompido o Programa de Pós-Graduação;

II - tenha obtido nas disciplinas cursadas conceitos A, B ou C e coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,7 (um vírgula sete);

III - não ter sido desligado, por motivos disciplinares, de Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Tocantins;

IV - comprovar aceite de artigo para publicação em revista com *qualis* na área do programa.

Parágrafo Único. O artigo substitui a exigência de entrega e de aprovação de trabalho de conclusão exigido nos cursos *lato sensu*.

Art. 64. O certificado expedido deverá conter o respectivo histórico escolar no qual constará:

I - relação das disciplinas cursadas, suas cargas horárias, e os conceitos obtidos;

II - duração total em horas; e

III - declaração de que o estudante cumpriu as exigências legais que regulamentam a matéria.

Art. 65. O certificado de Especialização referir-se-á à área de concentração do Programa de Pós-Graduação ao qual o estudante estava matriculado.

Art. 66. A coordenação de cada Programa poderá estabelecer exigências específicas, além das previstas neste Regimento.

TÍTULO III

DOS ESTUDANTES NÃO VINCULADOS

Art. 67. O programa de Pós-Graduação poderá aceitar estudantes não vinculados com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos, sem, contudo, visarem à obtenção de um título de pós-graduação.

Art. 68. O período de inscrição encerrar-se-á 30 (trinta) dias antes da oferta da(s) disciplina(s) e deverá receber aprovação do coordenador de cada disciplina e do coordenador de curso à qual a disciplina estiver vinculada.

§ 1º. A inscrição será feita na secretaria do curso à qual a disciplina estiver vinculada e deverá obedecer aos critérios estabelecidos anteriormente.

§ 2º. O estudante não vinculado poderá matricular-se apenas em 01 (uma) disciplina por período regular, no máximo, 2 (dois) semestres letivos por programa.

§ 3º. Em caso de alunos oriundos de intercâmbios ou convênios não se aplica o quantitativo disposto no § 2º deste artigo.

Art. 69. A admissão do estudante não vinculado terá validade para um semestre letivo.

Parágrafo Único. A concessão de nova matrícula como estudante não vinculado estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

Art. 70. O estudante não vinculado poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Escolar, solicitar cancelamento de inscrição em disciplinas.

TÍTULO IV

DO PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 71. A Universidade Federal de Tocantins oferecerá oportunidade de treinamento em nível de Pós-Doutoramento a pesquisadores sem vínculo empregatício com a Instituição e portadores de título de doutor que, por interesse próprio, desejarem atualizar ou consolidar conhecimentos em áreas específicas ou atividades equivalentes.

§ 1º. Caberá ao candidato a iniciativa de solicitar ao professor responsável pela linha de pesquisa de seu interesse sua participação no Programa de Pós-Doutoramento.

§ 2º. Caberá ao Diretor do *Campus*, ouvido o professor, a responsabilidade formal de manter com o interessado todos os contatos necessários e suficientes para subsidiar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, responsável pela homologação do aceite.

§ 3º. Após sua aceitação e registro na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, o pesquisador será identificado, no âmbito da Universidade Federal de Tocantins, pela denominação de "pós-doutorando", passando a gozar das facilidades que se aplicam aos estudantes de pós-graduação.

§ 4º. Caberá ao pós-doutorando a responsabilidade de obter recursos, incluindo a bolsa de estudo, para sua manutenção na Universidade Federal de Tocantins.

§ 5º. Ao *Campus* ao qual estiver vinculado o pós-doutorando, caberá prover as facilidades burocráticas e administrativas necessárias ao bom desempenho de suas atividades, incluindo espaço físico, bem como informar oficialmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação quando terminar as atividades de seu treinamento.

Art. 72. O Programa terá duração mínima de 4 (quatro) meses, no fim dos quais a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação emitirá, para o interessado, um Certificado de Participação no Programa de Pós-Doutoramento.

TÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES E TÉCNICOS

Art. 73. O credenciamento e o descredenciamento no exercício de atividades de Pós-Graduação far-se-á sumariamente para o professor do magistério superior portador do título de doutor, e obedecerá aos critérios estabelecidos no Regimento Interno do Programa.

§ 1º. Entende-se por atividade de Pós-Graduação o ensino, a pesquisa, a co-orientação e a orientação.

§ 2º. A orientação de estudante de doutorado requer experiência acadêmica como orientador de estudante de mestrado, com dissertação aprovada ou, pelo menos, 3 (três) artigos resultantes de pesquisa, que não sejam de sua tese de doutorado ou de sua dissertação de mestrado, publicados em revista científica com corpo editorial e indexada.

Art. 74. O credenciamento à função de orientador será especificamente para o

Programa, mediante indicação da respectiva Comissão Coordenadora.

Parágrafo único. Professor orientador de Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Tocantins poderá ser convidado por outra coordenação para atuar como co-orientador ou orientador.

Art. 75. Professores que não atuam no magistério superior e os técnicos da Universidade Federal de Tocantins, portadores de título de doutor, poderão ser credenciados como co-orientadores e orientadores a critério dos Programas.

Art. 76. O credenciamento de pesquisador ou docente de outras instituições, desde que seja portador do título de doutor, far-se-á para co-orientador ou orientador de estudantes específicos de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. O credenciamento de professores/pesquisadores externos à Universidade Federal de Tocantins não implicará vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Universidade, nem acarretará alguma responsabilidade por parte desta.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77. As disposições constantes neste Regimento de Pós-Graduação poderão ser modificadas pelos órgãos competentes, quando necessário, mesmo durante o ano letivo.

Art. 78. Fica revogada a Resolução n.º 07/2008 do Consepe e demais disposições em contrário.

Art. 79. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 28 de agosto de 2013.

COEFICIENTE DE RENDIMENTO

1. COEFICIENTE DE RENDIMENTO (CR) é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos no período pela soma dos créditos das disciplinas nas quais se encontra inscrito o aluno. Exemplifica-se:

Cálculo do Coeficiente de Rendimento

Disciplinas	Créditos	Conceitos	Valores	Pontos
CTP 710	4	C	1	4
CTP 600	3	B	2	6
CTP 602	3	R	0	0
CTP 634	4	C	1	4
CTP 671	3	A	3	9
Soma	17	-	-	23

Coeficiente de Rendimento (CR) $23:17 = 1,4$

2. COEFICIENTE DE RENDIMENTO ACUMULADO é o resultado, desde o primeiro período regular do aluno, da divisão da soma de todos os pontos já obtidos pela soma de todos os créditos das disciplinas em que se matriculou efetivamente.